


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.557

De 06 de Janeiro de 2012.

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

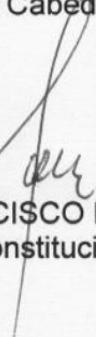
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos, e dos estáveis, será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), correspondente ao salário mínimo nacional – piso nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Janeiro de 2012. 190º da Independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional